



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E  
TERCEIRO SETOR**

**PROCEDIMENTO MINISTERIAL SIMP Nº: 596.0.53065/2013**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015/17ªPJFS/MP-BA**

Referente à observância do Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre o Município de Feira de Santana e as organizações da sociedade civil; a definição de diretrizes a consecução de políticas públicas de fomento e de colaboração as organizações da sociedade civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana, com atribuições de Velamento de Fundações e Fiscalização das entidades do Terceiro Setor, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 135 da Constituição do Estado da Bahia, na Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 2006; (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar, através da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Feira de Santana, pelas fundações privadas e fiscalizar as associações que atuem no município, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual nº de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto -Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966 e Ato Normativo Nº 003/2005, da Procuradoria Geral de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às fundações privadas e às associações de interesse social e assistencial;

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do procedimento em epígrafe, que o Município vem realizando, ao longo dos anos, convênios, repasses e outros ajustes com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o múnus ministerial no velamento e fiscalização das organizações da sociedade civil abrange: a) o exame de contas, a



fiscalização do funcionamento, o controle da adequação da atividade das organizações da sociedade civil a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução e; b) à fiscalização da Administração Pública no que concerne à observância dos requisitos legais para a escolha e o repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, sobretudo, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.019, de 31.07.2014, estabelece o Regime Jurídico de Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações sociais da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para as políticas públicas de fomento e colaboração com as entidades de interesse social além de instituir o termo de fomento e colaboração;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.019/14 entrará em vigor em 01.08.2015, após 360 dias da sua edição, conforme MP 658, de 29 de outubro de 2014, que prorrogou o inicio da sua vigência que iria ocorrer 90 dias após, em 30 de outubro de 2014, instituirá NORMAIS GERAIS para a transferência de recursos financeiros aplicáveis à administração pública federal, estadual, distrital e municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público para o desenvolvimento de uma eficaz política pública de fomento e colaboração;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos incisos XVIII e XXI do artigo 77 da Lei 13.019/14 que alterou o artigo 10 da Lei nº 8429/1992, constituir-se-á, a partir da sua vigência, ato de improbidade administrativa quem celebrar ou liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil sem a estrita observância das formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que as ações das organizações da sociedade civil devem ser revestidas de estabilidade e transparéncia para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as da Administração Pública, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos, quais sejam, a promoção e execução do interesse público;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Feira de Santana, **Sr. José Ronaldo de Carvalho**, que a Administração Pública Municipal, adote as medidas necessárias para o cumprimento da supramencionada lei, a partir da sua vigência, e se digne a:

- a) **REALIZAR**, nos termos do art. 23 e ss. da Lei 13.019/2014, o procedimento seletivo de "chamamento público", para a



seleção de organização da sociedade civil que receberá transferência de recursos financeiros para a execução de projetos de interesse social, sob a forma de termo de colaboração ou de fomento, salvo as hipóteses específicas de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, previstos nos artigos 30 e 31 da lei supracitada;

- b) OBSERVAR os requisitos legais do edital de chamamento público, previstos no § 1º do art. 24 da Lei 13.019/14, sobretudo que a organização da sociedade civil, possua, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal, com base no CNPJ, experiência prévia para a realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) CONSTITUIR, no âmbito da autonomia municipal, o CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA, órgão criado pelo poder público municipal, em caráter suplementar à Lei 13.019/14, para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- d) CONSTITUIR, nos termos do art. 27, § 1º, § 2º e § 3º da Lei 13.019/2014, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, órgão da administração pública municipal destinado a processar e julgar chamamentos públicos, compostos por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros ocupantes do quadro de pessoal da administração pública municipal realizadora do chamamento público, sendo impedida de participar da seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa;
- e) INSTRUMENTALIZAR, na forma do art. 18 e ss. da Lei 13.019/2014, o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, onde as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar propostas ao poder público municipal para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria;
- f) ENCAMINHAR à Promotoria de Justiça de Fiscalização de Fundações e Terceiro Setor informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento dos ditames da supracitada lei para a implementação do regime de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre o Município de Feira de Santana e as organizações da sociedade civil e nos termos da presente



recomendação, no prazo de 90 (noventa), dias a contar da data do recebimento desta.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação:

- 01) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Feira de Santana, José Ronaldo de Carvalho;
- 02) Ao Exmo. vereador, Reinaldo Miranda Vieira Filho, Presidente Câmara Municipal de Feira de Santana;
- 03) Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, conforme o disposto no art. 73, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996;
- 04) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e ao Centro de Apoio das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para conhecimento, disponibilizando-a, ainda, em documento eletrônico.

Feira de Santana, 07 de janeiro de 2015.

*lunia*  
Luciana Machado dos Santos Maia

Promotora de Justiça Cível e de Fiscalização de Fundações e Terceiro Setor